

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE  
2020**

Emenda que acrescenta artigo à MP 954 de 2020 para garantir a segurança e a transparência do sistema de guarda e gerenciamento de dados.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentem-se artigo, onde couber, à MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. O sistema de guarda dos dados proveniente dos provedores dos serviços SMP e STFC contará com medidas transparentes e adequadas de segurança, envolvendo, entre outras, criptografia, restrição e controle do acesso, limitada a visualização dos dados para cada perfil ao mínimo necessário, vedada a permissão de acesso integral aos dados por qualquer perfil, e proibida a exportação.

§ 1º O sistema de guarda e gerenciamento dos dados utilizado pelo IBGE será objeto de auditoria por consultoria independente cujo relatório deverá ser disponibilizado publicamente.

§ 2º Previamente ao carregamento de dados pessoais de brasileiros e de estrangeiros residentes no Brasil no sistema serão realizados testes de penetração, cujo resultado será disponibilizado pela Anatel e pelo IBGE.”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente acompanhando o processo de tratamento de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, para observância do princípio da prevenção, é fundamental que um processo excepcional, instaurado por Medida Provisória, seja fiscalizado por auditoria especializada em tema emergente como a garantia dos direitos dos cidadãos ante o tratamento de dados.

A emenda visa assegurar também a segurança dos dados, em observância à LGPD, ainda sem plena vigência, e o seu não repasse para outros órgãos. Instrumentos como análise por auditoria independente são essenciais, uma vez que o contingenciamento dos dados no IBGE está em confronto com o disposto no Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN

CD/20514.05186-00